



REGIMENTO DA FARMÁCIA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA – *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Farmácia Universitária da Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* Governador Valadares tem por finalidade o oferecimento de estágios curriculares e extracurriculares, bem como atividades práticas, voltados para o desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, objetivando a complementação educacional, profissional e técnica dos estudantes regularmente matriculados no Curso de Farmácia.

Art. 2º - A Farmácia Universitária da Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* Governador Valadares poderá oferecer estágios e cursos de reciclagem aos profissionais farmacêuticos.

Art. 3º - Para fiel cumprimento de sua finalidade, a Farmácia Universitária oferecerá meios ao estudante para sua participação ativa em trabalhos técnicos e de gerenciamento em Farmácia, sob a orientação direta de professor e/ou do farmacêutico responsável técnico, dando-lhe assim oportunidade de aplicar, na prática, os conhecimentos adquiridos nas salas de aula.

Art. 4º - A Farmácia Universitária prestará serviços à comunidade, de acordo com as disposições deste Regimento, no que se refere à farmácia clínica e/ou à dispensação de medicamentos, bem como serviços outros inerentes à profissão farmacêutica.

Art. 5º - A Farmácia Universitária será também mais um fator de integração ENSINO-SERVIÇO-COMUNIDADE, podendo prestar serviços às Prefeituras dos Municípios e demais órgãos de saúde da região polarizada pela Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* Governador Valadares, em consonância com o Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - A equipe técnica da Farmácia Universitária compõe-se de:

- a) 01 (um) Professor Supervisor Geral e de Estágio;
- b) 01 (um) Farmacêutico Responsável Técnico;



- c) Farmacêuticos Substitutos, na medida de suas necessidades;
- d) Técnicos em Farmácia, na medida de suas necessidades;
- e) 01 (um) Assistente em Administração;
- f) Professores Orientadores;
- g) Colaboradores que possuam relação formal com a Universidade Federal de Juiz de Fora;
- h) Alunos estagiários.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica poderá ser exercida por Professor ou excepcionalmente por Farmacêutico não integrante da carreira do magistério, desde que possua relação formal com a UFJF.

Art. 7º - O Professor Supervisor Geral e de Estágio e o Responsável Técnico será (ão) designado (s) pelo Diretor do Instituto de Ciências da Vida a partir de uma lista tríplice organizada pelo Departamento de Farmácia, dentre os seus membros, e referendada pelo Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida.

Parágrafo único – Em caso de vacância de cargo, o Diretor do Instituto de Ciências da Vida designará *ad referendum* o Professor Supervisor Geral e de Estágio e o Responsável Técnico, por um período não superior a 06 (seis) meses.

Art. 8º - Os Farmacêuticos e os Técnicos em Farmácia serão designados pelo Diretor do Instituto de Ciências da Vida, respeitando a legislação em vigor.

Art. 9º - O Assistente em Administração será designado pelo Diretor do Instituto de Ciências da Vida, respeitando a legislação em vigor.

Art. 10 - Os Professores Orientadores serão indicados pelo Departamento de Farmácia, dentre os seus membros, e de comum acordo com o Professor Supervisor Geral e de Estágio e com o Responsável Técnico.

Art. 11 - Compete ao Professor Supervisor Geral e de Estágio:

I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e de estágio a serem realizadas, em comum acordo com os Professores Orientadores e com o Responsável Técnico.

II – Aprovar, juntamente com a Direção do Instituto de Ciências da Vida, estágios e cursos de reciclagem para profissionais farmacêuticos.

Art. 12 – Compete ao Responsável Técnico:



I – Responder legalmente pelas atividades técnicas desenvolvidas pela Farmácia Universitária, de acordo com a legislação em vigor.

II – Apresentar mensalmente à Direção do Instituto de Ciências da Vida relatório das atividades técnicas da Farmácia Universitária.

Art. 13 – Compete ao Farmacêutico Substituto assistir ao Professor Supervisor Geral e de Estágio e ao Responsável Técnico em suas atividades e atribuições, desempenhando, por delegação, poderes por ele outorgados, substituindo-o em seus impedimentos eventuais.

Art. 14 – Compete ao Assistente em Administração:

I – Auxiliar na administração da Farmácia Universitária, observada a sua finalidade e em consonância com o Professor Supervisor Geral e de Estágio e com o Responsável Técnico, Farmacêuticos Substitutos e com a Direção do Instituto de Ciências da Vida.

II – Fornecer anualmente, ao Professor Supervisor Geral e de Estágio e ao Responsável Técnico, os elementos para a elaboração de Proposta Orçamentária da Farmácia Universitária.

III – Apresentar mensalmente, à Direção do Instituto de Ciências da Vida, ao Professor Supervisor Geral e de Estágio e ao Responsável Técnico, relatório das atividades administrativas da Farmácia Universitária.

IV – Cumprir as demais atividades que lhe forem atribuídas pela Direção em comum acordo com o Professor Supervisor Geral e de Estágio e com o Responsável Técnico, observada a legislação em vigor.

Art. 15 - Compete ao Professor Orientador: executar as atividades que lhe forem atribuídas de acordo com o planejamento do Departamento de Farmácia, em comum acordo com o Professor Supervisor Geral e de Estágio e com o Responsável Técnico.

Art. 16 - Compete ao Colaborador: desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Professor Supervisor Geral e de Estágio e pelo Responsável Técnico, atendendo às necessidades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – Colaboradores podem ser: os servidores e acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora e/ou de seus órgãos conveniados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A Farmácia Universitária da Universidade Federal de Juiz de Fora – *campus* Governador Valadares será mantida:



- I – Dotação do orçamento da Universidade Federal de Juiz de Fora.
- II – Arrecadações resultantes de atividades do próprio órgão, quando existente.
- III – Recursos provenientes de convênios, contratos, auxílios e doações.
- IV – Dos produtos/serviços farmacêuticos elaborados/oferecidos pela Farmácia Universitária, respeitando a legislação em vigor.

Parágrafo único – A arrecadação resultante de atividades da Farmácia Universitária será, obrigatoriamente, revertida à Farmácia Universitária, com uma regulamentação específica a ser instituída pelo Conselho Superior.

Art. 18 - Constitui o público-alvo da Farmácia Universitária todos Servidores, Funcionários, Discentes e a comunidade em geral.

Art. 19 - A Farmácia Universitária funcionará em prédio próprio, ou em local devidamente conveniado.